



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e contratos. Pela possibilidade de adoção do procedimento destinado à dispensa de licitação, baseada no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, desde que adotadas as providências recomendadas. Locação de serviço de caminhão com guindaste.

Processo de Contratação nº 074/2023

Trata-se de processo de contratação direta por dispensa, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, ante a situação emergencial e calamitosa que atingiu o Município.

Informa, a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, que há necessidade urgente e imediata de remoção/corte de árvores na localidade de Santa Luíza, vem que com as fortes chuvas há risco de caírem sobre uma residência. Informa que, por orientação da Defesa Civil, a fim de evitar o desmoronamento sobre a residência, o corte deve ser feito o mais breve possível.

Assim, para que possa ser suprida a situação calamitosa, que gera risco a incolumidade física dos moradores, necessária se faz a contratação emergencial de veículo que possua braço articulado com alcance mínimo de 35 metros e que seja equipado com cesto aéreo.

Desta forma, caracterizada a emergência, existe previsão legal para contratação por dispensa de licitação para a contratação do serviço em tela, conforme hipótese do artigo 75, inciso VIII, da 14.133/2021:

Art.75 – É dispensável a licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

(...)

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Consta nos autos, documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência que discriminam o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII), importando mencionar, que, segundo informa a Secretaria, o pretenso contratado é o único disponível para atender a situação de forma emergencial. Informa ainda que o objeto está previsto no Plano Anual de Contratações 2023.

A folha rosto e o documento de reserva de recursos demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do contratado – habilitação jurídica, fiscal e trabalhista -, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja menor preço e pelo fato de ser o único disponível para a contratação, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

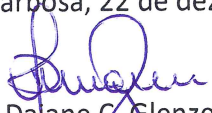
Impede ressaltar que o no dia 18 de novembro o Município publicou o Decreto nº 4.161, revogado pelo Decreto nº 4.165/2023, o qual declarou situação de emergência, com base em parecer técnico da Defesa Civil. Ainda, conforme consta do ETP, as chuvas têm sido constantes, repetindo-se a cada 3 ou 4 dias.

Ressalva-se a contratação deverá ser somente para suprir a situação emergencial ou calamitosa, restando vedada a recontração da empresa já contratada com base no dispositivo legal supra.

Finalmente, deverão ser observadas as condições da contratação, com observância dos padrões utilizados no serviço originário e nos preços do mercado.

Face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Carlos Barbosa, 22 de dezembro de 2023.


Dalane C. Glenzel
Assessora Jurídica
OAB/RS 107.952

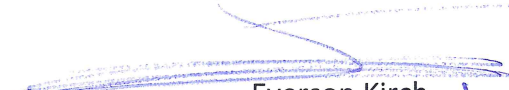


PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

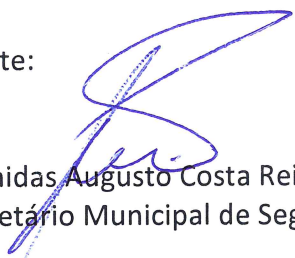
DECISÃO:

Acolho o parecer e adjudico o objeto da dispensa de licitação, mediante contratação do proponente **JM MUNKES TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA**, conforme proposta apresentada seguindo os padrões constantes no procedimento e preços de mercado, tendo por válido o certame.

Carlos Barbosa, 22 de dezembro de 2023.


Everson Kirch
Prefeito Municipal

Ciente:


Leônidas Augusto Costa Reis
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

Data: 22 / 12 / 23

Hora: 16 : 00